



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.311

Data: 29 de janeiro de 2008

**Súmula:** Dispõe sobre alteração nas Leis Municipais nº 1.203/06 e 1.209/06, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Serviço Público Municipal – PCCS e seus respectivos anexos e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os seguintes itens do Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo das Leis n.º 1.203/06 e n.º 1.209/06:

I – a quantidade dos cargos infra relacionados dos Grupos Ocupacionais Técnico e Apoio Administrativo fica alterada da seguinte forma:

### GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

N.º de Cargos	Cargo	Tabela	Níveis	Carga Horária	Formação
14	Técnico Administrativo II	4	01 a 35	40 hs	Ensino Médio e/ou Curso Técnico – Profissionalizante completo, diretamente relacionado ao cargo.

### GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO

N.º de Cargos	Cargo	Tabela	Níveis	Carga Horária	Formação
08	Atendente de Enfermagem	1	04 a 39	40 hs	Ensino Fundamental incompleto.
45	Auxiliar Administrativo I	1	08 a 40	40hs	Ensino Fundamental incompleto.
30	Auxiliar de Manutenção	1	04 a 39	40hs	Ensino Fundamental incompleto.



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

II – A denominação dos cargos de Motorista I e Motorista II fica unificada como **MOTORISTA**, com as seguintes especificações.

N.º de Cargos	Cargo	Tabela	Níveis	Carga Horária	Formação
70	Motorista	2	03 a 35	40 hs	Ensino Fundamental incompleto.

III – A denominação de Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A passa a Atendente Administrativo.

**Art. 2º** – Fica criado o cargo de Atendente Infantil, com atuação nos Centros Municipais de Educação Infantil, tendo as seguintes especificações:

## GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO

N.º de Cargos	Cargo	Tabela	Níveis	Carga Horária	Formação
20	Atendente Infantil	1	08 a 40	40 hs	Ensino Fundamental completo.

**Art. 3.º** - Ficam alteradas as Tabelas de Vencimentos e os números de vagas do Grupo Ocupacional Profissional constantes do Anexo I - Cargos de Pessoal de Provimento Efetivo, no Grupo Ocupacional Profissional, previstos pela Lei Municipal nº 1.203/06, alterada pela Lei Municipal nº 1.209/06, passando a vigorar com a seguinte redação:

<b>ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>						
<b>CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>						
<b>GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL</b>						
Nº. de Vagas	Denominação	Vencimentos		Carga Horária	Escolaridade de Ingresso	
		Tabela	Níveis			
02	Administrador	5	01 a 30	De acordo com o que é estabelecido por sua categoria profissional	Formação completa em nível superior em curso de bacharelato, licenciatura e de graduação plena, com habilitações específicas na área do cargo de atuação e inscrição no órgão de classe competente.	
05	Advogado	5	21 a 50			
02	Arquiteto	5	11 a 40			
05	Assistente Social	5	01 a 30			
01	Bacharel em Economia	5	01 a 40			
02	Bacharel em Informática	4	01 a 40			
01	Bibliotecário	4	01 a 40			
10	Cirurgião Dentista	5	21 a 50			
06	Contador	5	01 a 30			
10	Enfermeiro	5	11 a 40			



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

01	Engenheiro Agrimensor	5	01 a 40
01	Engenheiro Agrônomo	5	01 a 40
01	Engenheiro Cartógrafo	5	01 a 40
02	Engenheiro Civil	5	11 a 40
01	Engenheiro de Pesca	5	01 a 40
01	Engenheiro Elétrico	5	01 a 40
01	Engenheiro Florestal	5	11 a 40
01	Engenheiro Sanitarista	5	01 a 40
02	Farmacêutico Bioquímico	5	11 a 40
02	Fisioterapeuta	5	01 a 30
02	Fonoaudiólogo	5	01 a 30
01	Jornalista	4	01 a 40
12	Médico	6	01 a 30
02	Nutricionista	4	01 a 40
04	Profissional de Educação Física	4	01 a 40
02	Psicólogo	5	01 a 40
04	Técnico Nível Superior	4	01 a 40
02	Terapeuta Ocupacional	5	01 a 40
01	Turismólogo	4	01 a 40
02	Veterinário	5	01 a 40

**Art. 4º** - Fica alterada a redação do art. 28 e de seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.203/06, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28** – Os vencimentos mensais para os cargos de provimento efetivo são os estabelecidos no Anexo III, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS.

**Parágrafo Único:** A estruturação da tabela de vencimentos para os cargos de provimento efetivo observará a amplitude salarial entre a primeira e a última referência de vencimento da classe, sendo que a diferença de um nível para outro será de 1,5% (um e meio por cento), em relação a cada uma delas.”

**Art.5º** - Fica alterado, o Anexo III da Lei Municipal nº 1.203/06, no que concerne aos valores dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, acrescentando-se a nova tabelas de n.º 05 e 06 com os seguintes vencimentos:



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## ANEXO III TABELA 5

NÍVEL	VENCIMENTO
1	1.800,00
2	1.827,00
3	1.854,41
4	1.882,22
5	1.910,45
6	1.939,11
7	1.968,20
8	1.997,72
9	2.027,69
10	2.058,10
11	2.088,97
12	2.120,31
13	2.152,11
14	2.184,39
15	2.217,16
16	2.250,42
17	2.284,17
18	2.318,44
19	2.353,21
20	2.388,51
21	2.424,34
22	2.460,70
23	2.497,61
24	2.535,08
25	2.573,11
26	2.611,70
27	2.650,88
28	2.690,64
29	2.731,00
30	2.771,96
31	2.813,54
32	2.855,75
33	2.898,58
34	2.942,06

35	2.986,19
36	3.030,99
37	3.076,45
38	3.122,60
39	3.169,44
40	3.216,98
41	3.265,23
42	3.314,21
43	3.363,92
44	3.414,38
45	3.465,60
46	3.517,58
47	3.570,35
48	3.623,90
49	3.678,26
50	3.733,43



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**ANEXO III  
TABELA 6**

<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
1	4.500,00
2	4.567,50
3	4.636,01
4	4.705,55
5	4.776,13
6	4.847,77
7	4.920,49
8	4.994,30
9	5.069,21
10	5.145,25
11	5.222,43
12	5.300,77
13	5.380,28
14	5.460,98
15	5.542,89
16	5.626,03
17	5.710,42
18	5.796,08
19	5.883,02
20	5.971,26
21	6.060,83
22	6.151,74
23	6.244,02
24	6.337,68
25	6.432,74
26	6.529,23
27	6.627,17
28	6.726,58
29	6.827,48
30	6.929,89



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**Art. 6º** - Os atuais servidores dos Cargos Públicos do Grupo Ocupacional Profissional afetados pela alteração da presente Lei serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, observados os seguintes procedimentos na ordem:

I – enquadramento de Cargos Públicos no PCCS, na forma dos Anexos I e III;

II – o enquadramento salarial do servidor nas tabelas de vencimentos observará a exata correspondência entre seu nível de desenvolvimento na carreira e a amplitude salarial de cada cargo.

**Parágrafo Único** - A execução do enquadramento previsto na presente lei será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Ficam declarados “**EM EXTINÇÃO**” os seguintes cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Quadro Próprio de Pessoal do Executivo Municipal:

- a) Técnico de Nível Superior pertencente ao Grupo Ocupacional Profissional;
- b) Técnico de Nível Médio, Técnico em Organização e Métodos, Técnico Administrativo II, Topógrafo e Supervisor de Serviços Urbanos pertencentes ao Grupo Ocupacional Técnico.

§ 1.º - Os atuais servidores estáveis que ocupam os cargos retro mencionados permanecerão em suas ocupações até a vacância do cargo, quando então ele será considerado extinto, podendo, entretanto, progredirem e serem promovidos em sua carreira da mesma forma que os demais servidores.

§ 2.º - Não mais serão realizados concursos públicos para preenchimento dos cargos ora declarados em extinção.

**Art. 8.º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a definir as atribuições dos cargos dos Grupos Ocupacionais dos Cargos de Provedimento Efetivo.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guaratuba, 29 de janeiro de 2008.

**MIGUEL JAMUR**

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.145 - PMG de 16/01/08  
Of. nº 02/08 – CMG de 23/01/08  
Com emenda modificativa no anexo I, do art. 3.º